

OCUPAÇÕES NO CENTRO DE VITÓRIA: ENTRE ILEGALIDADE E CIDADANIA

Universidade Federal do Espírito Santo

Vinícius Lamego de Paula¹

Resumo: O presente trabalho está relacionado a uma dissertação de mestrado que vem sendo desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Espírito Santo e que tem como problema as interações entre os movimentos sociais e o direito no caso das recentes ocupações de imóveis ociosos no centro de Vitória. A ocupação de imóveis ociosos nos centros urbanos é um fenômeno que vem ocorrendo em todas as principais capitais brasileiras e possui motivações e significados que remetem ao contexto mundial de urbanização e de globalização. Neste artigo trataremos especificamente sobre a construção do discurso de injustiça proferido pelos movimentos sociais, com base em argumentos legais como o direito à moradia e o princípio da função social da propriedade. A partir disso se pergunta: Como os movimentos sociais utilizam o direito à moradia no seu discurso? Como eles constroem o direito de ocupar? A base teórica adotada é a *Legal Mobilization Theory*, trabalhada por Michael McCann (2006), Cristiana Losekann (2013) e Débora Alves Maciel (2011). Segundo esta corrente, o direito não se restringe às instituições formais, às normas e às regras jurídicas, devendo ser entendido de uma forma mais ampla, como tradições particulares de conhecimento e prática comunicativa. (McCann, 2006). Além da revisão bibliográfica será realizado um breve estudo de caso das ocupações do centro de Vitória, a partir da estratégia da observação-participante, bem como, da análise de conteúdo de documentos produzidos pelos movimentos sociais e de procedimentos administrativos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Palavras-chave: Movimentos sociais; ocupações; Mobilização do Direito.

Abstract: This paper is related to a master's thesis that has been developed in the Post-Graduation Program in Social Sciences of the Federal University of Espírito Santo and that has as problem the interactions between social movements and the law in the case of recent idle buildings occupations in the center of Vitoria. The occupation of idle buildings in urban centers is a phenomenon that has been occurring in all major Brazilian capitals and has motives and meanings that refer to the global context of urbanization and globalization. In this article we will deal specifically with the construction of the discourse of injustice given by social movements, based on legal arguments such as the right to housing and the principle of the social function of property. From this we ask: How do social movements use the right to housing in their discourse? How do they build the right to occupy?

The theoretical basis adopted is the *Legal Mobilization Theory*, worked by Michael McCann (2006), Cristiana Losekann (2013) and Débora Alves Maciel (2011). According to this current, law is not restricted to formal institutions, norms and legal rules, and should be understood in a broader way, as particular traditions of knowledge and communicative practice. (McCann, 2006). In addition to the bibliographical review, a brief case study of the occupations of the center of Vitória will be carried out, based on the observation-participant strategy, as well as the content analysis of documents produced by social movements and administrative procedures of the State Public Defender's Office of the Espírito Santo.

Keywords: Social movements; occupations; Mobilization of Law.

¹ Especialista em Direito Processual Civil pela Faculdade Damásio de Jesus, mestrando em Ciências Sociais no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Estado do Espírito Santo.

1. Introdução:

No final de março de 2017 ocorreu a ocupação de um terreno vazio na cidade de Vitória por mais de 500 famílias e que deu origem a um processo de ocupações de prédios abandonados no centro de Vitória e a um movimento de luta pela reforma urbana capitaneado pelo Coletivo Resistência Urbana, criado no dia 17 de julho de 2017.

O primeiro contato que tive com esse caso se deu por meio dos noticiários que deram grande ênfase sobre a ocupação do terreno na região da Grande São Pedro, denominado de “Fazendinha.” Contudo, não demorou muito para que o caso chegasse ao Núcleo de Defesa Agrária da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, no qual eu atuo como Defensor. Cerca de 10 dias após a ocupação fomos procurados para prestar assistência jurídica aos ocupantes na ação possessória contra eles movida.

Desde então, a Defensoria Pública passou a ser acionada pelo movimento a cada nova ocupação, sendo demandada para atuar não apenas nos processos, mas também para participar de outros espaços de discussão como reuniões, audiências, palestras, rodas de conversa, entrevistas, abordando não apenas a sua atuação nos casos das ocupações, mas de forma mais ampla a questão do direito à moradia e do direito à cidade. Este maior envolvimento com o tema do direito à moradia e à cidade e com a luta realizada pelo movimento de reforma urbana em Vitória na busca pela efetivação destes direitos, despertou o meu interesse em buscar compreender melhor todo este cenário.

O presente artigo é um esforço inicial neste processo de aprendizagem. Primeiramente, busca-se entender o que vem a ser o movimento social e como se dá a sua relação com o direito, tomando-se como referência teórica a teoria da mobilização do direito (*Legal Mobilization Theory*), a qual tem como referência o autor Michael McCann (2006). No segundo momento teceremos uma breve contextualização da formação das cidades brasileiras, das políticas habitacionais e da luta pela reforma urbana a nível nacional. Posteriormente, partiremos para o estudo de caso das ocupações de imóveis vazios no centro de Vitória, em que analisaremos a formação do movimento e o discurso legal por ele empregado na busca pela legitimação do ato de ocupar.

A metodologia empregada no presente estudo consiste, em um primeiro momento, na análise de conteúdo bibliográfico no que diz respeito à Teoria da Mobilização do

Direito e à Luta pela Moradia e pela Reforma Urbana no Brasil. Em um segundo momento, foi realizado um estudo de caso, sendo feito o levantamento de dados a partir da análise de conteúdo de materiais produzidos pelo movimento, de documentos judiciais, de documentos produzidos pela Defensoria Pública, de notícias, além da realização da observação participante uma vez que eu exerço um papel de ator no campo pesquisado e me utilizei de observações registradas no momento da atuação.

2. Considerações teóricas sobre a Teoria da Mobilização do Direito:

Em diversos países o judiciário vem assumindo maior protagonismo na política, dando ensejo ao que se chama de “judicialização da política”. O termo “judicialização da política”, de acordo com Débora Maciel (2011), foi criado para identificar o fenômeno do deslocamento de conflitos da esfera política para a esfera da justiça, além do maior ativismo de operadores do direito que passaram a decidir com maior influência das suas preferências políticas. No Brasil, segundo ela, a agenda da judicialização da política prevalece uma abordagem mais instrumental, focada na atuação das cortes e dos operadores de direito, existindo poucos estudos sobre os processos de mobilização coletiva do direito e abordagens do direito sob uma perspectiva simbólica e estratégica para a ação coletiva. Por outro lado Maciel aponta que a escola sócio-legal americana vem realizando volumosas pesquisas nesse sentido, as quais apresentam perspectivas distintas, uma mais focada nas cortes e nos impactos das decisões judiciais, outra mais focada na atuação de advogados ativistas e outra baseada na teoria do processo político que analisa o uso do direito e dos tribunais como estratégia de ação coletiva dos movimentos sociais.

A teoria da mobilização do direito (*Legal Mobilization Theory*) tem como um dos seus precursores Michael McCann (2006) e busca analisar a relação dos movimentos sociais com o direito. Ela parte da teoria dos movimentos sociais, em especial a teoria do processo político, defendida por Tilly, Tarrow e McAdam (2005). De acordo Tilly (2012), os movimentos sociais são uma forma específica de política contenciosa. Eles são políticos porque sempre há o envolvimento de um governo nesse processo em algum dos polos do conflito ou como monitor dele e são contenciosos porque as reivindicações coletivamente elaboradas pelos movimentos sociais sempre tendem a um conflito de interesses.

Nesse processo de contestação política os movimentos sociais empregam diferentes formas de ação política como protestos, marchas, greves, assinatura de petições panfletagens e o seu conjunto constitui o seu repertório de atuação. (Tilly, 2012). Esse repertório sofre uma grande influência do contexto político e varia de acordo com o tempo e com o lugar, todavia, eles são limitados e tendem a seguir um padrão, se transformando de forma lenta e gradual.

Para a teoria do processo político o que basicamente possibilita ou impede a ocorrência da ação coletiva é a estrutura de oportunidade política, a qual consiste em oportunidades ou ameaças postas para o agir reivindicatório devido à mudança dos regimes políticos, das alianças políticas, da repressão ou facilitação da reivindicação. (Tilly, 2008). Segundo Tarrow (2011) a política de contestação decorre da percepção e resposta dos participantes a mudanças nas oportunidades e ameaças políticas. A partir dessas oportunidades as pessoas mesmo com limitação de recursos podem usar dos repertórios de ação por ela conhecidos para realizar uma ação de contestação.

Inicialmente, o modelo de processo político de Tilly era estático se limitando à análise de elementos estruturais da ação coletiva e com foco na forma da ação coletiva e não no seu conteúdo. Todavia, em um momento posterior, o autor elabora um modelo de sistema político dinâmico e dá maior importância para o processo de criação e transformação dos atores, as identidades por eles assumidas, as formas de interação geradas. (Tilly, 2005).

Com base na teoria do processo político, a mobilização do direito representa um repertório de atuação dos movimentos sociais, o qual se insere em um contexto mais amplo. Este repertório de atuação por sua vez, engloba um conjunto de performances, presentes nos movimentos em diferentes estágios do confronto, desde o seu processo de formação (McCann, 2006).

As estratégias legais dos movimentos sociais, nesta teoria, não se restringem ao acionamento das cortes, mas também se dão em grande parte fora das esferas oficiais do direito, abrangendo a utilização do direito pelos movimentos sociais na sua gênese e na formação de sua identidade, na elaboração da sua atividade prática e na construção da sua relação com os demais atores na sociedade.

Recusando a visão realista e behaviorista do direito, McCann (2006) adota uma visão ampla do direito, não se restringindo às instituições oficiais, às elites e à linguagem jurídica. Nela o direito é entendido como tradições particulares de conhecimento e prática

comunicativa, privilegiando o caráter intersubjetivo do direito e a sua capacidade de criar significados.

O processo de utilização de títulos associados com direitos por parte de grupos marginalizados para se iniciar e desenvolver uma mobilização política, de acordo com McCann (2006) envolve duas etapas de transformação dos participantes: a formação da agenda que envolve a criação do enquadramento (*framing*) da injustiça a ser combatida, a construção da identidade coletiva e a definição das metas coletivas; a formação do movimento, reconstruindo-se as estruturas de oportunidade pelas quais os movimentos possam se desenvolver.

No que se refere mais especificamente ao acionamento das cortes judiciais, McCann(2006) se mostra interessado não apenas nos seus efeitos diretos, como a procedência ou não da demanda, mas também nos seus efeitos indiretos como o efeito de certificação da luta dos movimentos, o efeito de pressão política que gera sobre os oponentes, a sensibilização que provoca no estado e na sociedade em relação às demandas dos movimentos. Losekann e Bissoli (2017) argumentam que uma grande novidade trazida por esta teoria é esta análise não apenas dos efeitos diretos da ação, mas também de efeitos indiretos como os que recaem sobre a própria mobilização social.

Ao analisar o que o McCann (2006) classifica como legado da mobilização do direito, o autor analisa não apenas os resultados mais diretos e esperados pelos movimentos, mas também fatores menos óbvios que podem ser tanto de caráter positivo para como negativo. A mobilização do direito pode tanto contribuir para reforçar a identidade do movimento, os laços entre os atores e o seu senso de coletividade, quanto para a desmobilização ou até mesmo para a ocorrência de retrocessos e contramobilizações de grupos reacionários.

Sob o ponto de vista de McCann (2006), a utilização das estratégias legais por si só não é algo positivo ou negativo, os seus efeitos dependem do dinâmico e complexo contexto social em que a luta ocorre. A utilização cada vez maior destas estratégias pelos movimentos, por sua vez, é um fato e necessita de ser bem compreendido, buscando-se detectar as suas potencialidades e limitações. Para ele as instituições jurídicas em regra tendem a assegurar o poder hierárquico, mas em alguns momentos proporcionam limitadas oportunidades para a promoção de uma transformação social.

Em seguida será realizado um histórico sobre a trajetória da luta pela reforma urbana em âmbito nacional, para em seguida, nos determos mais especificamente à cidade de Vitória e as recentes ocupações ocorridas no centro histórico da cidade, sob a perspectiva da teoria da mobilização do direito.

3. A luta pela reforma urbana no Brasil:

O processo de urbanização das cidades brasileiras se deu de forma mais incisiva no século XX. De acordo com Maricato (2010) a população brasileira, no ano de 1890, era de 14 milhões de pessoas, sendo urbana cerca de 6,8% a 10% do total, enquanto que, no ano de 1991, era de 146,9 milhões estando 75,55% na área urbana. Esse crescimento da população urbana e das cidades ocorreu de forma desordenada e excludente. Uma grande massa de pessoas, diante da carência financeira, ficou afastada das áreas centrais das cidades e foi obrigada a se instalar nas periferias, carentes de equipamentos urbanos.

As reformas urbanas empreendidas no final do século XIX e início do século XX geraram uma segregação ainda maior, uma vez que promoviam o embelezamento e modernização das áreas centrais e expulsavam os pobres ainda mais para as periferias. A carência de políticas habitacionais para as pessoas mais necessitadas fez com que a autoconstrução em loteamentos localizados nos subúrbios fosse a opção de moradia mais viável para eles, a qual se alastrou com a chegada do ônibus na década de 1930. (Maricato, 2010).

A luta pela moradia no espaço urbano teve a sua origem, nos anos 1940, com o engajamento e a união de comunidades, associações de bairros e de favelados na defesa contra o despejo de áreas pretendidas pelo Estado ou por particulares e para obtenção de equipamentos urbanos básicos para a comunidade como transporte público, esgoto, ruas, escolas. Em seu estudo, Oliveira (2012) constata que a reunião de comunidades para reivindicar seus direitos de cidadania consistiu em um repertório de ação coletiva a nível nacional e ocorreu em todas as capitais do Brasil.

Diante do aprofundamento das discussões em torno do direito à moradia e como forma de acalmar os ânimos sociais, durante a Ditadura Militar, foi criado o Sistema Financeiro Habitacional (SFH) e o Banco Nacional de Habitação (BNH), sendo financiadas aproximadamente 4 milhões de moradias. Acontece que esses investimentos priorizaram a casa própria em detrimento do aluguel e beneficiaram de forma

predominante as classes médias emergentes e classes altas, o que agravou a segregação espacial e a carência de moradia. (Maricato, 2010).

Com a intervenção militar de 1964 houve o enfraquecimento dos movimentos populares em geral. Eles apenas vieram a retomar seu fôlego nos anos 1970 e 1980. Neste período as associações de bairros e favelas voltaram a retomar as suas atividades e tiveram como grande aliadas a Igreja Católica e da Teologia da Libertação. (Fonseca Dias *et.al*, 2017).

Foi nas décadas de 1970 e 1980 que também surgiram os denominados movimentos de moradia. A estratégia desses movimentos no seu início consistia na organização de ocupações de terrenos vazios nas regiões periféricas e a sua negociação para a construção de empreendimentos habitacionais. Essa forma de atuação guarda muita proximidade e semelhanças com a ação dos Movimentos dos Sem Terra de ocupar áreas rurais improdutivas para exigir a sua desapropriação e destinação para a Reforma Agrária.

No final da década de 1980, com o fim da Ditadura Militar e o início do processo de redemocratização, surgiram movimentos de moradia de âmbito nacional como a União Nacional Pela Moradia (UNPM) Popular em 1989 e o Movimento Nacional de Luta Por Moradia (MNLN) em 1990. (Fonseca Dias *et. a.l*, 2017).

Além de alcançar uma dimensão nacional, a luta pela moradia ganhou novos contornos, com a inserção de novas reivindicações como transporte público, serviços públicos, escola, trabalho, todos os elementos que compõe uma vida digna e que se resumem ao direito à cidade. Neste contexto surgiu, no ano de 1985, o Movimento Nacional de Luta pela Reforma Urbana (MNRU) o qual consiste na unificação de diversos atores sociais, como as organizações da sociedade civil, movimentos, entidades profissionais, organizações não-governamentais, sindicatos. (Saule e Uzzo, 2010).

O MNRU teve grande importância na conquista de várias inovações legislativas e em políticas públicas voltadas para o direito à Cidade. Foram entidades que compõem o movimento que apresentaram uma Emenda para o projeto da Constituição Federal de 1988, a qual resultou na introdução do capítulo “da Política Urbana”, trazendo importantes diretrizes para a reforma urbana como a função social das cidades e da propriedade. (Saule e Uzzo, 2010).

Logo em seguida formou-se o Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU) que pressionou o Congresso Nacional para regulamentar o novo capítulo da Constituição Federal durante 12 anos, até a promulgação do Estatuto da Cidade no ano de 2001.

(Fernandes, 2007). As articulações do FNRU em nível internacional como na Conferência dos Assentamentos Humanos (Habitat II) tiveram grande peso na inclusão do direito à moradia na Constituição Federal, no ano 2000 e para a promulgação do Estatuto da Cidade, no ano 2001.

Também foi o FNRU quem propôs o primeiro projeto de lei de iniciativa privada do país, a Lei que prevê o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social o (FNHIS), apresentada ao Congresso Nacional de 1991 e aprovada no ano de 2005. Outra importante inovação legislativa é a criação da Lei do Programa Minha Casa Minha Vida no ano de 2009, a qual simplifica e viabiliza a regularização fundiária de favelas e assentamentos informais da população de baixa renda.

No Governo de Lula, reivindicações históricas do FNRU foram atendidas como a criação do Ministério das Cidades que integra e articula as políticas de desenvolvimento urbano, habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano. Também foi promovida a democratização da gestão das políticas nacionais e urbanas com a criação do Conselho das Cidades que tem como conselheiros os diversos segmentos da sociedade civil, dentre eles representantes de movimentos populares urbanos, das organizações não-governamentais e das associações profissionais que atuam no FNRU. (Saule e Uzzo, 2010).

Com o fim do BNH, no ano de 1986 o Brasil ficou muito tempo sem a adoção de políticas habitacionais de interesse social significativas em nível federal. Nos anos 2000, os programas como o PAR e o PSH esboçaram algum atendimento à crescente demanda por moradia. Contudo, a questão habitacional apenas veio a ser tratada de forma mais abrangente o ano de 2009 em que foi criado o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV). (Diligenti, Dias Teodoro, 2016).

O Programa Minha Casa Minha Vida está inserido no contexto dos avanços obtidos na política da reforma urbana, mas não está integrado aos seus instrumentos e diretrizes. Diante do cenário de crise econômica no ano de 2008, houve o abandono do Plano Nacional de Habitação, o qual visava combater o problema do déficit habitacional, por meio de um processo participativo, para a adoção do PMCMV. Este programa buscou fomentar o setor da construção civil, direcionando grande parte do orçamento público para o financiamento de moradias populares a serem construídas pelo setor privado nas periferias das cidades. Em contrapartida, ele ampliou a segregação e desigualdade espacial, uma vez que fomentou a periferização das cidades e a especulação imobiliária nessas áreas

de expansão. (Cafrune, 2016). Já o financiamento para programas autogestionados no PMCMV foi muito reduzido, sendo o valor destinado para a construção pelas entidades, de acordo com Tatagiba e Teixeira (2016), menos de 1% (um por cento) do total.

A globalização e a insurgência do capitalismo financeiro, nos anos 1960 e 1970, aprofundam ainda mais a crise da habitação e o abismo social nas cidades brasileiras. Ao promover uma grande transformação tecnológica e ao empreender a flexibilização das relações de trabalho, ela provoca o aumento do desemprego, a precarização das relações de trabalho e do acesso a direitos sociais, forma-se uma grande massa de excluídos. Na América Latina os seus efeitos passam a ser sentidos de forma mais concreta a partir da década de 1980. Diante deste cenário, as cidades se sucumbem aos interesses privados e passam a ser vistas predominantemente como mercadoria e fonte de lucro, possuindo valor de troca. Essa dinâmica é favorável para a valorização imobiliária e se contrapõe ao interesse dos trabalhadores que agregam à cidade o valor de uso. Isso porque o constante aumento do valor do imóvel e dos serviços oferecidos pela cidade impede que estes trabalhadores, que já sofreram um processo de precarização, possam usufruir da cidade. (Ferreira da Silva, 2018).

O grande avanço na legislação brasileira no tratamento do direito à cidade contrasta com a real situação de desigualdade socioespacial das cidades brasileiras que se radicaliza cada vez mais. (Cafrune, 2016). Isso demonstra que o reconhecimento formal do direito à cidade consiste apenas em uma conquista parcial, mas que não é suficiente para promover a transformação social, se fazendo necessária uma ruptura mais profunda de caráter político-social. Diante disso, as lutas urbanas são retomadas e renovadas.

Traçado um pequeno histórico da luta pela reforma urbana no Brasil, iremos fazer uma análise das ocupações do centro de Vitória com base na teoria da mobilização do direito. Em primeiro lugar estudaremos a utilização do direito pelo movimento de moradia no discurso de legitimação do ato de ocupar. Em seguida faremos observações a respeito da interação entre o movimento de moradia e o sistema de justiça no contexto dessas ocupações.

4. As ocupações e a política de direitos do movimento pela reforma urbana em Vitória:

O processo de ocupações do centro de Vitória teve origem com a ocupação de um terreno conhecido pelo nome de “Fazendinha”, localizado na região da Grande São Pedro, em Vitória, que ocorreu no final do mês de março de 2017. Trata-se de imóvel de propriedade particular e que segundo a Prefeitura de Vitória seria de proteção ambiental. (SCALZER, 2017). Tal acontecimento foi amplamente divulgado pela mídia local que chegou a apontar a existência de 500 famílias no local.

Em atendimentos realizados na Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo nos dias 04 e 05, os ocupantes afirmaram que se apossaram do local porque a área não tinha dono, estava abandonada e sem arrecadação de impostos, era um ponto de uso de drogas e de depósito de lixo e também pelo fato de que as famílias que ocupavam o imóvel precisavam de um terreno, uma vez que a maioria estava desempregada e sem condições de arcar com um aluguel.²

Ainda com base nos relatos colhidos pela Defensoria Pública, constatou-se que a ocupação da Fazendinha ocorreu de forma espontânea, ou seja, sem um planejamento prévio e a participação de um movimento organizado, pelas pessoas que residem nas proximidades do bairro. Apenas em um momento posterior, quando já se encontravam no terreno houve a aproximação com o Movimento Nacional de Luta por Moradia (MNLN) e com as Brigadas Populares.³

Estes relatos nos remetem ao contexto de grave crise econômica vivida pelo Brasil desde o ano de 2015, em que o desemprego afetou a parcela mais necessitada da população brasileira, em especial aquela que sobrevive de empregos informais, impossibilitando que elas continuassem arcando com o pagamento de aluguel para a sua moradia. De acordo com notícia nos anos 2015 e 2016 o desemprego saltou de 6,5% para 13,7%. (CASTRO, 2018). Diante deste cenário as cidades brasileiras passaram a registrar números cada vez maiores de moradores de rua, sendo que em Vitória no ano de 2017, ele foi de 1.047 moradores. (MOURA, 2018).

Com a desocupação da área da Fazendinha, a qual ocorreu no dia 25 de abril, com o emprego de um elevado aparato policial e com certo uso de violência, parte das famílias se dirigiu para a Casa do Cidadão e se instalou no pátio que fica na sua entrada, levantando

² Ata de reunião constante no procedimento administrativo nº 7776543, da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

³ *IBID.*

barracas no local. Nela funcionam vários serviços do Município de Vitória, entre eles, a Secretaria de Assistência Social. Conforme relatos da coordenadora do MNLM, uma vez que a Secretaria não foi até à ocupação, os ocupantes resolveram se dirigir até lá e exigir o cadastramento social para os programas assistenciais e habitacionais.

Este segundo momento já demonstra uma maior organização do movimento e a realização de atos políticos no sentido de pressionar e constranger o poder público. Nele os atores mobilizam o seu direito ao cadastramento nos programas sociais do governo que entendem ter sido negligenciado pelo município de Vitória.

Nos dias em que passaram na Casa do Cidadão, os ocupantes participaram de reuniões junto a uma comissão formada pela Secretaria de Assistência Social (SEMAS), Secretaria de Direitos Humanos (SEMCID) e Secretaria de Gestão Estratégica (SEGES) do Município de Vitória. Nessas reuniões foram dadas orientações sobre a situação do terreno ocupado, sobre os programas assistenciais e habitacionais oferecidos pelo Município de Vitória, sendo ainda recolhida uma relação de famílias para cadastramento no CAD-único. Na ata de reunião realizada no dia 04 de maio foi registrada a manifestação de um dos representantes no sentido de que as formações ofertadas dentro da Casa do Cidadão durante a ocupação aumentaram o entendimento dos direitos e serviços para os integrantes do movimento.⁴

No dia 05 de maio foi assinado um acordo para a saída dos ocupantes e o poder público se comprometeu a realizar o cadastramento das famílias constantes da lista entregue e priorizá-las nos novos programas habitacionais. Nessa mesma data, o movimento organizou um evento público em que foi realizado um casamento na Casa do Cidadão.

Saindo da Casa do Cidadão, cerca de 280 pessoas ocuparam o Edifício Presidente Vargas (antigo IAPI) na Praça Costa Pereira, no centro de Vitória. Este edifício é de propriedade da União e há muito tempo estava sendo negociado para a sua destinação para a habitação de interesse social. Diante da ocupação, o movimento passa a lutar para a efetivação do programa habitacional prometido no acordo realizado com o município.

⁴ Ata de reunião constante no Procedimento Administrativo nº 7776543, da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Contudo, eles são novamente despejados sem a efetivação do esperado empreendimento habitacional.

Apesar de recente na cidade de Vitória, a ocupação de imóveis abandonados no centro da cidade já ocorre em São Paulo desde 1997, sendo decorrência da articulação das pessoas em torno da luta por melhores condições de vida nos cortiços e pela manutenção dos seus moradores no centro. (Aquino, 2016). Ao buscar o significado das ocupações no centro de São Paulo, Trindade (2017) concluiu que se trata de um questionamento ao modelo hegemônico de urbanização da sociedade brasileira, o qual se estrutura a partir do mercado especulativo de terras e que provoca a segregação espacial. Esta segregação segundo ele também tem a participação do Estado que não regula o setor imobiliário, promove intervenções urbanísticas que encarecem o preço do imóvel em áreas centrais e constrói habitação popular em áreas periféricas. Assim, a ocupação no centro é a negação à lógica da periferização da pobreza e uma forma de luta pelo direito à cidade.

O período em que o movimento permaneceu no IAPI foi de grande importância para o desenvolvimento da sua luta. Nele houve uma modificação tanto na agenda do movimento e na definição dos seus discursos legais, como na própria formação do movimento. Assim, no dia 17 de julho de 2017 o MNLM e as Brigadas Populares se uniram e lançaram o Coletivo Resistência Urbana, o qual passa a ter como principal bandeira o direito à cidade. Dessa forma, eles inserem no seu discurso o combate à desigualdade sócio-espacial, a necessidade do cumprimento da função social da propriedade e o direito de todos a uma moradia digna, a qual não se resume à casa, mas se estende para todos os serviços dela decorrentes e que compõem o direito à cidade.

Este é o manifesto de lançamento do movimento (CHICO PREGO, 2017):



Ocupação Chico Pregó

1 de setembro de 2017 ·

COLETIVO RESISTÊNCIA URBANA: NECESSIDADE NA LUTA PELO DIREITO À CIDADE

Manifesto de lançamento do Coletivo Resistência Urbana

“Digamos juntos, de coração: nenhuma família sem casa, nenhum camponês sem terra, nenhum trabalhador sem direitos, nenhuma pessoa sem a dignidade que o trabalho dá” (Papa Francisco)

A sociedade capixaba é desigual. A separação entre ricos e pobres, o abismo de renda entre aqueles que vivem no estado do Espírito Santo, não se expressa apenas nas contas bancárias. Toma também corpo físico, se apresenta no espaço e deixa explícito na geografia das cidades para quem ela serve e a quem ela exclui.

Ao olhar para as cidades observamos a barbárie: os pobres na periferia, geralmente longe de seus locais de trabalho ou, quando nos centros da cidade, nos morros. Em todas essas regiões observamos uma cidade pobre para os pobres, os serviços públicos precarizados a ponto de não haver qualquer presença do poder público que não seja a repressão policial. Escola e postos de saúde de qualidade, atividades culturais, transporte público eficiente chegam apenas no desejo do povo, nunca em seus bairros.

As cidades, portanto, cresceram para quem tem dinheiro. É muita gente que não tem casa própria e é muita casa sem gente servindo serve de especulação para os ricos acumularem ainda mais dinheiro. E o resultado são aluguéis caros que comprometem a cada dia que passa a renda do povo. E, desse jeito, torna-se cada vez mais difícil conciliar uma vida minimamente digna e o pagamento dos alugueis. O direito à moradia digna, constitucionalmente garantido (artigo 6º), abordado no Estatuto das Cidades (artigo 2º) e em algumas cidades, como a de Vitória, regulamentado também pelo PDU (artigo 3º), é magicamente esquecida pelos governantes.

E o que fazer quando não conseguimos mais pagar o aluguel e comprar comida ou pagar a passagem do ônibus com nossos salários e o poder público a isso nada nos responde? OCUPAR! Ocupamos os térreos vazios que há décadas estão parados só para especular, ocupamos os prédios abandonados nos centros urbanos (que só no centro de Vitória são mais de 100!), ocupamos tudo que nos é de direito e nos foi negado!

O Coletivo Resistência Urbana surge, portanto, da necessidade de disputar a cidade em todos os sentidos! Queremos ocupar tudo que está abandonado, tudo que está especulando, toda propriedade que não serve a sua função social!

Mas também queremos lutar por mobilidade urbana, incentivo a cultura popular e acesso ao serviço público de qualidade pelo povo!

**AS OCUPAÇÕES URBANAS SÃO UMA NECESSIDADE DO POVO
CAPIXABA!**

VIVA A LUTA POR REFORMA URBANA!

No manifesto, o coletivo denuncia a desigualdade da sociedade capixaba, a qual também se reflete na desigualdade sócioespacial das cidades do Estado do Espírito Santo, especialmente da sua capital; o modelo de desenvolvimento urbano baseado na periferação das cidades; a lógica da cidade como valor de troca, como mercadoria e como objeto de especulação imobiliária pelo capital financeiro; a inércia do poder público

no combate à desigualdade social; a existência de inúmeros terrenos vazios e imóveis abandonados, em especial nos centros urbanos que não cumprem sua função social.

Nele, defende-se o direito fundamental à moradia digna para todos, mencionando de forma expressa textos legais como o art. 6º, da Constituição Federal, o art. 2º do Estatuto da Cidade, bem como o art. 3º, do Plano Diretor Urbano de Vitória. Esse direito à moradia não se limita ao acesso à uma casa, mas também envolve o direito à mobilidade urbana, à cultura e ao acesso a serviços públicos de qualidade. Na ausência da garantia destes direitos, ele sustenta o direito de ocupar.

Diante da análise do manifesto observamos a relevância dos direitos no discurso do Coletivo Resistência Urbana, o qual se vale da Constituição Federal e de outras normas, para justificar as ocupações. Esse recurso utilizado pelo movimento se enquadra no processo de mobilização do direito proposto por McCann (2006), uma vez que se utiliza de normas legais no sentido de convencer os seus membros e de conquistar o apoio da sociedade em geral.

O ato de ocupar para o coletivo Resistência Urbana é considerado uma forma legítima de se voltar contra a atuação ilegal do poder público, o qual não garante os direitos básicos à população. Trata-se de um ato necessário na luta pelo reconhecimento dos seus direitos. Com base em Earle (2018) ele não consiste simplesmente em um ato de desobediência civil, ou seja, na quebra da lei para reparar uma injustiça. Para ela, como o movimento constrói sua retórica com base em um conceito de cidadania extraído das normas legais, em especial do direito fundamental à moradia, o ato de ocupar é um ato de cidadania transgressiva.

No período em que permaneceram no IAPI, o movimento ganhou grande repercussão e conquistou vários apoiadores, como alguns órgãos sindicais, estudantes, profissionais de arquitetura e urbanismo, parte da mídia e da opinião pública e até a Associação de Moradores do Centro de Vitória que já vinha denunciando o estado de abandono do centro de Vitória e realizou um mapeamento em que identifica mais de 100 imóveis vazios na região. Por meio de nota, a AMACentro demonstrou apoio às ocupações ao questionar o cumprimento da decisão judicial que determinou a saída dos movimentos do IAPI (AMACENTRO, 2017).

Com o cumprimento da reintegração de posse do IAPI no dia 23 de julho, houve a ocupação de vários outros edifícios no centro de Vitória tanto de propriedade pública quanto de propriedade privada. No dia 25 de julho, ocuparam o Hotel Sagres, um imóvel de propriedade particular, localizado no centro da cidade e que segundo representante do movimento se encontra há vários anos abandonado.⁵ Os ocupantes permaneceram no local até as vésperas da data marcada para o dia 22 de outubro, tendo saído do local espontaneamente. Outras famílias, aproximadamente 45, ocuparam o Cine Santa Cecília na mesma época. Este edifício é destinado para o programa habitacional Morar no Centro, do Município de Vitória, sendo prevista a construção de 40 unidades habitacionais, contudo, conforme relato de um representante dos movimentos se encontrava fechado por volta de 15 anos⁶. Outra ocupação foi a do Edifício Ada, ocorrida no dia 17 de outubro de 2017, por cerca de 40 famílias, o qual é de propriedade de um banco e que segundo relatos se encontra abandonado há mais de 10 anos⁷.

Mesmo já tendo sido desalojados do IAPI, diante de uma articulação política do movimento e com a pressão política gerada por uma Ação Civil Pública ajuizada pelas Defensorias Públicas da União e do Estado do Espírito Santo, o prédio foi destinado para o Programa Minha Casa Minha Vida Entidades, por meio da portaria nº 20 de dezembro de 2017, expedida pela Secretaria de Patrimônio da União. (BRASIL, 2017).

5. Conclusão:

Os movimentos sociais se valem do direito não apenas pelo uso de estratégias legais que envolvem o acionamento das cortes judiciais, mas também para o processo de gênese e desenvolvimento da sua mobilização política. Este consiste nos processos de mobilização do direito trabalhados por McCann (2006), marcados pela utilização de normas legais tanto para a transformação dos seus participantes: para a formação da agenda, do discurso de injustiça, da identidade e metas coletivas; quanto para a formação do próprio movimento.

⁵ Ata constante em procedimento administrativo nº 79030866, da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

⁶ IBID.

⁷ Ata constante em procedimento administrativo nº 80085047, da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

O Movimento Nacional pela Reforma Urbana no Brasil em sua trajetória utilizou de forma a mobilização do direito como repertório de atuação. Este movimento teve grande influência na promulgação de inúmeras inovações legislativas que tratam do direito à moradia, do direito à cidade, da função social da propriedade, da descentralização e democratização da política urbana. Dentre elas estão a criação do Capítulo “Da Política Urbana” e da introdução do direito à moradia como garantia fundamental na Constituição Federal de 1988 e a elaboração do Estatuto da Cidade no ano de 2001.

A luta do Movimento Nacional pela Reforma Urbana consiste principalmente na busca pela redução da desigualdade socioespacial, na reversão da lógica da urbanização das cidades brasileiras consistente na expansão dos limites da cidade e na periferização, na prevalência da visão da cidade e do espaço urbano como mercadoria, como objeto de lucro, como valor de troca, em relação à visão da cidade como valor de uso. Esta luta é travada tanto no campo institucional, por meio da influência no processo legislativo e na participação em órgãos colegiados do executivo, quanto nas ruas, por meio das ocupações.

Em Vitória o repertório de ocupações de edifícios vazios no centro da cidade teve início no final de março de 2017. Ele começou por meio de uma ocupação espontânea, mas que aos poucos foi recebendo a adesão de novos atores e foi ganhando uma maior identidade coletiva, formando uma agenda mais definida e elaborando um discurso de injustiça mais conscientizado. Neste contexto surgiu o Coletivo Resistência Urbana que em seu manifesto de lançamento concentra as suas reivindicações no direito à cidade e aponta o cenário de exclusão socioespacial como justificativa para o ato de ocupar.

Como vimos, uma vez que o movimento cria uma retórica fundamentada em normas legais e baseada no conceito de cidadania na justificativa do direito de ocupar este deixa de ser meramente um ato de desobediência civil, podendo ser enquadrado na classificação criada por Lucy Earle (2018) como um ato de cidadania transgressiva.

REFERÊNCIAS:

AMACENTRO. Associação de Moradores do Centro de Vitória. Nota pública Ocupação Chico Prego (Ed. Presidente Vargas-IAPI). Vitória, 31 de maio de 2017. *post do facebook*, disponível em: <https://www.facebook.com/AMACENTRO/photos/a.1484693258499659.1073741828.1484670641835254/1690920111210305/?type=3&theater;>

AQUINO, Carlos Roberto Filadelfo. A Construção do Centro de São Paulo como Arena Política dos Movimentos de Moradia. *Ponto Urbe* [Online], 6 | 2010, posto online no dia 31 Julho 2010, consultado no dia 17 de julho de 2018 Setembro 2016. URL : <http://pontourbe.revues.org/1556>;

BRASIL. Secretaria de Patrimônio da União. Portaria nº 249, de 20 de dezembro de 2017. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 de dezembro de 2017, seção 01, pág. 245;

CAFRUNE, Marcelo Ebis. O Direito à cidade no Brasil: construção teórica, reivindicação e exercício de direitos. *RIDH: Bauru*, v. 4, n. 1, p. 185-206, jan./jun., 2016;

CASTRO, José Roberto. Qual a trajetória do desemprego desde 2015. E o que esperar do futuro. *Nexo Jornal*, 31 de agosto de 2017, 29 de julho de 2018. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/08/31/Qual-a-trajet%C3%B3ria-do-desemprego-desde-2015>;

CHICO PREGO, Ocupação. COLETIVO RESISTÊNCIA URBANA: NECESSIDADE NA LUTA PELO DIREITO À CIDADE. 01 de setembro de 2017, *post do facebook*, disponível em: <https://www.facebook.com/resistenciaurbanacapixaba/>;

DIAS, Maria Teresa Fonseca, *et.al.* Movimentos Sociais na Luta por Moradia em Belo Horizonte: estudo de caso das ocupações urbanas de Belo Horizonte e Região Metropolitana. *Redes: R. Eletr. Dir. Soc., Canoas*, v.5, n. 1, p. 159-176, maio, 2017;

DILIGENTI, Marcos Pereira; DIAS, Maria Alice Medeiros; Teodoro Isadora. A produção social do espaço/tempo e os vazios urbanos: o caso do assentamento 20 de novembro em Porto Alegre. *Porto Alegre: Textos & Contextos*, v. 15, n. 2, p. 340 - 355, ago./dez. 2016;

EARLE, Lucy. From Insurgent to Transgressive Citizenship: Housing Social Movements and the Politics of Rights in São Paulo. Downloaded from <https://www.cambridge.org/core>. CAPES, on 18 Jun 2018;

ESPÍRITO SANTO a. Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Procedimento Administrativo nº 7776543. Portaria nº 12/2017 do Núcleo de Defesa Agrária e Moradia (NUDAM). Ementa: Instaura Procedimento Administrativo para melhor monitoramento e acompanhamento das ações de desocupação forçada da coletividade na “Society Fazendinha e FAESA” com alto índice de vulnerabilidade social, no âmbito judicial e extrajudicial. Rel: Vinícius Lamego de Paula. Vitória, 11 de maio de 2017 (data de cadastro).

ESPÍRITO SANTO b. Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Procedimento Administrativo nº 79030033. Portaria nº 17/2017 do Núcleo de Defesa Agrária e Moradia (NUDAM). Ementa: Instaura procedimento administrativo para o melhor monitoramento e acompanhamento judicial e extrajudicial das ações de desocupação forçada da coletividade então denominada Ocupação Chico Prego, a qual possui alto índice de vulnerabilidade social, localizada no antigo prédio do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários. Rel: Vinícius Lamego de Paula. Vitória, 01 de agosto de 2017 (data de cadastro).

ESPÍRITO SANTO c. Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Procedimento Administrativo nº 80085407. Portaria nº 29/2017 do Núcleo de Defesa Agrária e Moradia (NUDAM). Ementa: Instaura procedimento administrativo para o melhor monitoramento e acompanhamento judicial e extrajudicial das ações de desocupação forçada da coletividade então denominada Ocupação Carolina de Jesus, a qual possui alto índice de vulnerabilidade social, localizada no Edifício Ada. Rel: Vinícius Lamego de Paula. Vitória, 13 de novembro de 2017 (data de cadastro).

FERNANDES, Edésio. *Constructing the Right to the City in Brazil*. Social and Legal Studies, SAGE Publications Los Angeles, London, New Delhi and Singapore, 2007;
GOODWIN, Jeff, JASPER, James POLLETA, Francesca. Emotional Dimentions of Social Moviments. *in* Snow, Soule, Kriesi; David, Sara, Hanspeter (orgs.) *The Blackwell Companion to Social Moviments*, Blackwell Publishing Ltd, 2004 (pp. 413-432);

LOSEKANN, Cristiana; BISSOLI, Luiza Duarte. Direito, Mobilização Social e Mudança institucional, *in* REVISTA BRASILEIRA DE CIENCIAS SOCIAIS - VOL. 32 Nº 94, junho de 2017;

MACIEL, D. A. Ação coletiva, mobilização do direito e instituições políticas: o caso da campanha da lei Maria da Penha. *Rev. bras. Ci. Soc.*, São Paulo , v. 26, n. 77, Oct. 2011.

MARICATO, Hermínia. *Habitação e Cidade*. São Paulo: Ed. Saraiva, 7ª Edição, 2010;

MCADAM, Doug; TARROW, Sidney; TILLY, Charles. *Dinamica de la contienda política*. Barcelona: Cambridge University Press, 1ª Ed., 2005;

MOURA, Tatiana. Grande Vitória tem mais de mil moradores de rua. *Gazeta Online*, 01 de junho de 2017, 29 de julho de 2018, disponível em: <https://www.gazetaonline.com.br/noticias/cidades/2017/05/grande-vitoria-tem-mais-de-mil-moradores-de-rua-1014061295.html>;

OLIVEIRA, Samuel Silva Rodrigues de. O movimento de favelas de Belo Horizonte e o Departamento de Habitações e Bairros Populares (1956-1964). *Revista Mundos do Trabalho*, vol. 4, n. 7, janeiro-junho de 2012, p. 100-120;

SAULE, Nelson; UZZO, Karina. A trajetória da reforma urbana no Brasil. In: SUGRANYES, Ana; MATHIVET, Charlotte (org.). *Cidades para todos: propostas e experiências pelo direito à cidade*. Santiago, Chile: HIC, 2010. p. 259-270. Disponível em: <http://www.redbcm.com.br/arquivos/bibliografia/a%20trajectoria%20n%20saule%20k%20uzzo.pdf>>. Acesso em: 29 de julho de 2018;

SCALZER, Patrícia. Sem Casa Própria, 500 famílias invadem terreno em Vitória. G1, 04 de setembro de 2017, 29 de julho de 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/sem-casa-propria-500-familias-invadem-terreno-em-vitoria.ghtml>;

SILVA, Cleiton Ferreira da. Os Mobilizadores precários: base social e luta por moradia popular nas cidades de Recife e Jaboatão dos Guararapes, PE. *urbe*. *Revista Brasileira de Gestão Urbana (Brazilian Journal of Urban Management)*, 2018 maio/ago, 10(2), 289-303;

TARROW, Power in movement. New York: Cambridge University Press, 3^a Ed., 2011.

TILLY, Charles, Contentious Performances. New York: Cambridge University Press, 1^a Ed., 2008;

TILLY, Charles, Movimentos sociais como política. RBCP, n.3, Brasília, 2010.

TRINDADE, Thiago, Aparecido, O que significam as ocupações de imóveis em áreas centrais? Caderno CRH, vol.30(79), pp.157-173, jan/abril de 2017.